



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA E A
EMPRESA **ELLIDA CALÇADOS LTDA ME**, PARA OS
FINS QUE SE ESPECIFICAM.

A **Prefeitura Municipal de Carpina**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.342/0001-98, com sede à Praça São José, 95 – São José - Carpina – PE, CEP: 55.815-040, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Gestor da Secretaria Municipal de **TURISMO, CULTURA E DESPORTO**, o Sr. **JORGE MOZART DE ALBUQUERQUE II**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Estácio Coimbra, nº 772, Bairro São José, Carpina, Pernambuco, portador do RG nº. 5.554.799 SSP/PE, CPF Nº 009.682.564-22, e do outro lado, a empresa **ELLIDA CALÇADOS LTDA ME**, CNPJ nº. 03.718.585/0001-78, com sede à Rua Senador Pinheiros Ramos 281 – centro Paudalho-PE, CEP: 55.825-000, telefone: (81) 3636-1034, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA** representada por sua representante legal a Sra. **Maria Suenia Gonçalves dos Prazeres**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Um, 157, loteamento Primavera, CEP 55.825-000 – Paudalho -PE, inscrita no RG n. 4.971.618 Órgão de Emissão SSP-PE, CPF nº. 989.626.804-59 tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a **HOMOLOGAÇÃO EM 09/03/2021** do Processo Licitatório nº 06/2021, Pregão Eletrônico nº 006/2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E DESPORTO**, em conformidade com o Termo de Referência e proposta apresentada pela contratada, objeto do Pregão Eletrônico nº 006/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o Valor Total de R\$ **R\$ 18.063,60 (dezoito mil sessenta e três reais e sessenta centavos)**, conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

LOTE 01 – COTA 25%					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA.	UNID.	P.UNIT.	P. TOTAL
2	BOLA OFICIAL DE FUTSAL max 200 costurada à mão, 12 gomos, confeccionada em pu, diâmetro 55-59 cm, peso 350-380g, miolo slip system removível e lubrificado.	PENALTY	4	220,17	R\$ 880,68
3	BOLA OFICIAL DE FUTSAL max 500- costurada à mão, 32 gomos, confeccionada em pu, diâmetro 61-64 cm, peso 410-440g, câmara airbidity, miolo slip system removível e lubrificado.	PENALTY	10	226,17	R\$ 2.261,70
4	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO OFICIAL com 14 gomos-categoria adulto, com sistema de gomos termo fundidos, aprovada pela cbf E/ou fmf, confeccionada empu(poliuretano),válvula com miolo de silicone		10	521,67	R\$ 5.216,70



	removível e lubrificado, peso 410 a 440 gramas, diâmetro 68 a 70 cm, a bola devera vir acompanhada de 01 miolo de válvula em silicone para substituição, a empresa devera apresentar a aprovação pela federação junto a proposta.	PENALTY			
5	BOLA DE FUTEBOL SOCIETY OFICIAL confeccionada em circunferência de :68-69 cm. Peso de : 425g-445g; 8 gomos câmara airbility.	PENALTY	12	217,47	R\$ 2.609,64
6	BOLA DE VOLEIBOL-PRO 6.0 , matrizada, microfibra, miolo removível e lubrificado, camara airbility, medindo 65 a 67cm, peso de 260 a 280 gramas.	PENALTY	6	364,17	R\$ 2.185,02
7	BOLA DE VOLEIBOL OFICIAL da confederação brasileira de voleibol (cbv): circunferência entre 65 a 67cm; peso entre 260 a 280g; miolo removível; câmara airbility; acabamento externo em microfibra, matrizada (sem costura), com 18 gomos; cor Predominante branca.	PENALTY	6	440,67	R\$ 2.644,02
9	REDE PARA FUTSAL , confeccionada em polietileno (nylon)-de filamento contínuo de 4.0 mm, malha de 10 x 10 cm, na cor branca, medindo entre 3,00 e 3,20 m de comprimento por 2,0 m a 2,20 m de altura com fundo de 1,0 m A 1,50 m de profundidade na parte i.	SCALIBU.	3	286,47	R\$ 859,41
10	REDE PARA VOLEIBOL , confeccionada em polietileno (nylon)-de filamento contínuo de 2 mm, medida oficial, com 04 faixas em lona de algodão nº 800 (superior, inferior e 2 laterais), com ilhoses em latão cromado, com malha de 10 x 10 cm, comprimento mínimo de 9,50 m x largura/altura de 1,0 m, acompanhada por corda de nylon ou seda branca,	SCALIBU.	1	206,67	R\$ 206,67
17	PAR DE ANTENA PARA VOLEIBOL ; confeccionadas em aço; com 1,80m de altura nas cores vermelho e branco, peso: 900 gramas. De acordo com a confederação de voleibol - cbv.	SCALIBU	1	149,97	R\$ 149,97
18	BOLA OFICIAL DE HANDEBOL , tamanho feminino, costurada ou matrizada, com 32 gomos, Confeccionada com pvc, 54-56 cm, 325 – 400 g, câmara airbility, miolo removível e Lubrificado.	PENALTY.	7	149,97	R\$ 1.049,79

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS, DOTAÇÕES E REAJUSTE

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após o fornecimento, e comprovação e atestado do órgão requisitante quanto ao recebimento dos mesmos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, em conformidade com o disposto no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – As despesas para cumprimento do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias seguintes, constantes da Lei Orçamentária Anual, vigente para o exercício de 2021:

2781202242.242 – 33.90.30.00

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA DA CONTRATADA

5.1. Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse, a proposta da contratada no Pregão Eletrônico nº 006/2021, com todas as suas especificações.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência deste contrato tem início a partir da data de sua assinatura, estendendo-se até 31.12.2021.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento do objeto desta licitação será executado de forma imediata, tendo a empresa ganhadora o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para entrega do produto especificado, através de Requisições Formais da Secretaria demandante devidamente assinadas.

Parágrafo Primeiro - A entrega referente aos materiais deverá ser realizada diretamente no almoxarifado da Secretaria demandante ou nos locais onde a Secretaria destinar.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO

8.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado :1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues:

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);

a) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do próprio fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;

b) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

c) Pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.



I – descumprimento do prazo de fornecimento;

II – recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei”.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

Parágrafo Sexto – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



11.1. Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art.79, inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Primeiro – A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO

12.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. Executar o fornecimento de acordo com o especificado neste Edital e no respectivo contrato, conforme Minuta - Anexo V.

13.2. Fornecer à Contratante, de forma permanente e regular e nas mesmas quantidades requisitadas, os produtos, objeto desta licitação, solicitados;

13.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento dos produtos contratados;

13.4. Fornecer condições que possibilitem o fornecimento dos produtos, a partir da data de assinatura do contrato;

13.5. Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;

13.5. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

14.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

14.1.1 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;

14.1.2 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.1.3 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da **CONTRATADA**;



14.1.4 Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

14.1.5 Solicitar o fornecimento dos materiais mediante requisições expedidas pelo setor administrativo ou o servidor designado pela respectiva ação;

14.1.6 Publicar o Extrato de Contrato, em resumo, no Diário Oficial;

14.1.7 Designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Carpina - PE, para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que também assinam.

Carpina - PE, 04 de junho de 2021

JORGE MOZARTA DE ALBUQUERQUE II
Secretário de TURISMO, CULTURA E DESPORTO
Contratante

ELLIDA CALÇADOS LTDA ME
CNPJ nº. 03.718.585/0001-78
Contratado

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº. _____

Nome: _____

CPF nº. _____